

LEI Nº 401/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pariconha/AL.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Pariconha/AL

- Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.
- **Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado.
- § 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulare suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidospelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
- § 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução pormais um período.
- § 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandatode substituto.
- § 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.



PREFEITURA DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
 - I Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
 - II Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal deTurismo – FUMTUR;
 - III– Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à PolíticaMunicipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
 - IV- Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhosdesenvolvidos pelo órgão colegiado;
 - V- Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, oscasos omissos;
- VI Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Pariconha e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
 - VII— Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica:
 - VIII- Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
 - IX– Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
- **Art. 6°.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7°. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 8°. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- § 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
- § 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vicepresidente do COMTUR.
- § 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.



CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

- Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pariconha FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:
 - I definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
 - II aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
 - Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR será constituído por:
 - I receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
 - II rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
 - III dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
 - ${
 m IV}$ doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
 - V contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
 - VI recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
 - VII produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
 - VIII rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais:
 - IX outras rendas eventuais.
- Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial



PREFEITURA DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Pariconha.

- Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- **Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:
 - I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo:
 - II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
 - III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
 - IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo:
 - ${\bf V}$ aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de

Pariconha;

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

- Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR observarse-á:
 - I as especificações definidas em orçamento próprio;
 - II os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orcamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
- Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.
- **Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARICONHA/AL, 05 de Outubro de 2021

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL